

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



LEI Nº 602, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

**Institui, cria e disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cordeiros/Ba e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 1º** - Esta Lei cria, institui e disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiros, instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, na forma do disposto no art. 18 da Lei Federal Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** – A organização do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiros tem como base legal a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, a Lei Federal Nº 11.494, de 20/06/2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e a Lei Orgânica do Município de Cordeiros.

## **SEÇÃO I** **DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

- I – formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;
- II – garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



- III – promover a apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;
- IV – assegurar padrão de qualidade na oferta de educação escolar;
- V – promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- VI – oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;
- VII – valorizar os profissionais da educação pública municipal;
- VIII – promover a educação ambiental nas instituições escolares.

## SEÇÃO II

### DA ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei e do Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observados o Regimento Interno dos Conselhos que integram a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

**Art. 4º.** O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

- I – a Secretaria Municipal de Educação;
- II – as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- III – as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidas pela Iniciativa Privada;
- IV – o Conselho Municipal de Educação;
- V – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- VII – os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com as funções e competências detalhadas em Regimento próprio;
- VIII – entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;
- IX – quaisquer outras instituições de ensino, de qualquer nível ou modalidade, que venham a ser criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



**Art. 5º.** O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

**Art. 6º.** A movimentação de alunos entre instituições escolares municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação, seguindo-se ato do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 7º.** O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula, de forma a assegurar, nas instituições de ensino, a composição de turmas/séries, preferencialmente sob critério de idade condicionada a avaliação escolar.

## CAPÍTULO II

### DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 8º.** As responsabilidades do município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:

- I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- II – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;
- IV – oferta de ensino regular, adequado às condições do educando;
- V – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VI – atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal;
- VII – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como variedade e quantidade mínimas por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



VIII – formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

IX – oferta de formação inicial e continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas.

## CAPÍTULO III

### DO ENSINO MUNICIPAL

#### SEÇÃO I

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 9º.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação credenciar, autorizar e supervisionar as instituições de ensino integrantes do Sistema, de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação.

§1º A autorização para funcionamento das instituições de ensino será concedida com base em parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

§2º Para o credenciamento das instituições de ensino será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Ensino, elaborados pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

§3º A supervisão será atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das instituições escolares e será desempenhada por profissionais de suporte pedagógico.

§4º A avaliação, realizada sistematicamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação, abrangerá os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino.

#### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, de supervisão e fiscalização exercidas no âmbito do Sistema Municipal de

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



Ensino, na forma do Regimento próprio aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhe:

- I. baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;
- II – baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- II – proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;
- III – credenciar e supervisionar o funcionamento das instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
- IV – aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- V – elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;
- VI – determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;
- VII – deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;
- VIII – deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;
- IX – estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
- X – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- XI – aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;
- XII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



XIII – articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XIV – aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, caso seja assim definido, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XV – aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das instituições do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;

XVI – estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII – deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XVIII – estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;

XIX – emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;

b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e

d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XX – deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho; e

XXI – exercer outras competências inerentes a natureza do órgão.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



**Parágrafo único** - As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Secretário Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 12 membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre educadores de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de educação e ensino, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.

§ 1º A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo que pelo menos um seja do quadro da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes dos docentes do quadro efetivo, atuantes na Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) representante da Educação Infantil, 01 (um) representante do Ensino Fundamental I, 01 (um) representante do Ensino Fundamental II e 01 (um) representante do Ensino Médio;

III – 02 (dois) representantes dos Servidores Administrativos do quadro efetivo, atuantes na Rede, sendo um deles da Rede Municipal e o outro da Rede Estadual;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos da Rede de Ensino, sendo um da Rede Estadual e o outro da Rede Municipal;

V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixados por esta Lei.

## SEÇÃO III

### DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E SUAS RESPONSABILIDADES

**Art. 12.** As instituições de educação e de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa de Educação Básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidas;
- IV – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- V – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- VII – participar das instâncias regionais que congregam as instituições escolares.

**Parágrafo Único:** O disposto deste artigo também aplica-se aos estabelecimentos privados, que atuam com a Educação Infantil, sem prejuízo do disposto do art. 15 desta Lei, bem como respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 13.** A organização administrativo-pedagógica das instituições de ensino será regulada no Regimento Escolar, em consonância com as determinações definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 14.** Instituições municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – O Município somente poderá criar estabelecimentos para atender outras etapas da Educação Básica quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 15.** As instituições de Educação Infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão as seguintes condições:

- I – cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Educação;
- II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;
- III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## CAPÍTULO IV

### DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 16.** O Sistema Municipal de Ensino será implementado em consonância com o Plano Municipal de Educação, elaborado de forma participativa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiada pelo Conselho Municipal de Educação, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Educação adotará gestão democrática do ensino público municipal, definindo-a mediante ato administrativo próprio, com observância dos seguintes princípios:

- I – participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da proposta pedagógica escolar;
- II – participação da comunidade escolar local em órgãos colegiados;
- III – autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- IV – liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;
- V – transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- VI – descentralização das decisões sobre o processo educacional.

**Parágrafo Único** – Integram a comunidade escolar os estudantes, seus pais ou responsáveis, trabalhadores em educação em exercício nas instituições escolares.

**Art.18.** As escolas públicas municipais constam, na sua estrutura e organização, com Órgãos Colegiados dos quais participam o diretor da escola e representantes da comunidade escolar local e os trabalhadores em educação.

**Art. 19.** A escolha dos dirigentes das escolas públicas municipais deve ser realizada por processo de consulta à comunidade escolar, cuja regulamentação será definida pelos segmentos que compõem a gestão democrática.

**Art. 20.** A autonomia financeira das instituições escolares públicas, tanto da educação infantil quanto do ensino fundamental, será assegurada por lei, permitindo-se a transferência periódica de recursos, tanto de programas suplementares da União e Estado quanto recursos próprios da Entidade Mantenedora, através do pagamento de fomento às

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



Caixas Escolares, com vistas ao seu funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade do ensino, cuja prestação de contas se submete à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIME DE COLABORAÇÃO

**Art. 21.** O Município definirá com o Estado, formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino fundamental obrigatório.

§1º A colaboração de que trata o *caput* deste artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

§2º Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração, poderá ser constituída uma comissão paritária, com participação de representantes do Estado e da Municipalidade.

**Art. 22.** O Município poderá atuar, em colaboração com o Estado, por meio do planejamento integrado com as ações de:

- I – elaboração de políticas e plano educacionais;
- II – recenseamento de chamada pública da população e de controle de frequência dos alunos do ensino fundamental;
- III – definição de padrões mínimos de qualidade do ensino, de avaliação institucional, de organização da educação básica, de padrão referencial de currículo e do calendário escolar;
- IV – valorização dos recursos humanos da educação;
- V – expansão e utilização da rede escolar da educação básica.

**Art. 23.** O Sistema Municipal de Ensino buscará atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração de normas complementares, com vista à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades das redes de ensino dos respectivos sistemas.

**Art. 24.** O Poder Público Municipal estabelecerá colaboração com outros municípios por meio de parcerias ou outras formas de cooperação, com vistas a qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



**Art. 25.** O Município elaborará, em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Federal Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação, Plano Decenal correspondente, com vistas à realização de suas estratégias e metas, adequando-as às especificidades locais.

**Art. 26.** O Poder Público Municipal poderá desenvolver programas permanentes de capacitação dos servidores públicos que atuam em funções de apoio administrativo e serviços gerais nas instituições educacionais e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 27.** Serão estimuladas as experiências educacionais inovadoras, em todos os níveis e modalidades de ensino, promovendo-se, quando for o caso, a sua incorporação ao sistema regular, mediante acompanhamento do Poder Público Municipal e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – As instituições deverão submeter ao Conselho Municipal de Educação, para fins deste artigo, inovações que haja em sua prática escolar.

**Art. 28.** O Conselho Municipal de Educação, consubstanciado nas diretrizes nacionais, regulamentará a organização e funcionamento das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 29.** As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino terão prazo de 01 (um) ano, após a publicação desta Lei, para adaptação de seus estatutos e regimentos às normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 09 de outubro de 2015.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL